



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

GABINETE DO PREFEITO

LEI 266/2015

Autoriza o Município de Mulungu, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, a implantar o programa de LOCAÇÃO SOCIAL, destinado a promover moradia para famílias de baixa renda em situação de grave vulnerabilidade social, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º- Fica o Município de Mulungu-CE autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social-SMTDS o PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, destinado a promover moradia para famílias de baixa renda, em situação de grave vulnerabilidade social.

Parágrafo Único- Para efeitos dessa Lei, considera-se:

- I- Família é o grupo de pessoas com vínculo afetivo de convivência, independente de gênero, geração, parentesco ou consanguinidade;
- II- Baixa renda se configura quando a soma de todo o rendimento familiar é inferior a 03 (três) Salários Mínimo;
- III- Vulnerabilidade social é o agravamento da pobreza, decorrente de catástrofes, calamidades públicas, grave violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual, e que resulte em perdas de vínculos familiares e comunitários, ou situação de desabrigo, desalojamento ou situação de rua.

Art.2º- Para implementação do PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, os órgãos indicados poderão:

- I- Locar imóveis de particulares, na forma da Legislação aplicável;
- II- Promover desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir;
- III- Outorgar permissão de uso, por prazo determinado aos beneficiários do PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, quando se tratar de imóvel de órgãos ou entidades da administração pública;
- IV- Adequar as condições fiscais do imóvel destinado ao PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL as necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário, quando se tratar de imóveis particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- O locador do imóvel para o PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL deverá manifestar expressamente sua concordância com a finalidade da locação sendo vedada, no entanto, sua escolha ou pretensão de beneficiário.

Art.4º- O órgão responsável pela locação social deverá justificá-la mediante relatório técnico, assinado por profissionais habilitados para o serviço de assistência social em que se comprove a situação de pobreza e se evidencie a vulnerabilidade social das famílias a serem beneficiadas e ainda:

I- Fará acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas, bem como encaminhará os seus membros para inclusão em programas sociais que possam contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade.

Art.5º- O ingresso ao benefício da locação social será mediante cadastro próprio do órgão que presta-lo, devendo o beneficiário comprovar a condição de pobreza e vulnerabilidade social assegurada à preferência para:

- I- Os que habitarem em condições subumanas em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidos por qualquer espécie de catástrofe;
- II- Mulheres, idosos ou arrimos de família;
- III- Que estejam na base de dados do Cadastro Único;

§ 1º- Fica vedado o uso do benefício da locação social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º- O recebimento do benefício da locação social não exclui a possibilidade do recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas nesse, e no artigo primeiro.

Art.6º- Para cada núcleo familiar beneficiário, será indicada preferencialmente, a mulher como titular em receber o benefício da locação social ou na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

Parágrafo Único- Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão, em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art.7º A duração do benefício social para cada família, será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que perdurem os motivos de sua concessão.

Parágrafo Único- A continuidade ou prorrogação do benefício exigirá que os beneficiários comprovem a matrícula e frequência escolar das crianças e adolescente, vacinação das crianças e acompanhamento pré-natal das gestantes, se na família estiverem presentes esses seguimentos.

Art.8º- Aos beneficiários da Locação Social será assegurada a inscrição em programas habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO

Art.9º- As despesas com a execução do PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, correrão por conta de dotação própria do órgão ou da entidade da administração municipal, suplementada se necessário.

Art.10º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015

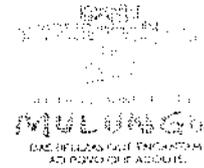

Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Municipal

Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Municipal de Mulungu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62.764-000
CNPJ: 07.910.730/0001-79 - CGF: 06.920.182-0
Fone: (85) 3328.1130 - www.mulungu.ce.gov.br



DECRETO Nº 11, 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso II do Art. 2º da Lei nº 266/2016 que instituiu o Programa de Locação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a locação de imóveis destinados a promover moradia para pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A duração do benefício social será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que perdurem os motivos de sua concessão.

Art. 2º A vulnerabilidade social temporária, para fins de concessão de aluguel social é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrente da falta de domicílio.

Art. 3º O acesso ao benefício da locação social terá como requisitos:

- I - a emissão de Parecer Social, devidamente assinado por Assistente Social, comprovando a situação de pobreza (renda familiar) e a vulnerabilidade social temporária da família.
- II - declaração atestando não possuir outro imóvel, por parte do beneficiário e demais integrantes da unidade familiar.

Parágrafo único. É vedada a concessão do aluguel social à famílias com renda familiar igual ou superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Após a emissão do parecer social observada a disponibilidade e as limitações financeiras do município será concedido o aluguel social, pago diretamente ao proprietário do imóvel, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - os que habitarem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidos por qualquer espécie de catástrofe;
- II - mulheres, idosos e arrimos de família e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62.764-000
CNPJ: 07.910.730/0001-79 - CGF: 06.920.182-0
Fone: (85) 3328.1130 - www.mulungu.ce.gov.br



III- que estejam na base de dados do Cadastro Único.

§ 1º Fica vedado o uso do benefício social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º Será realizado acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas, bem como o encaminhamento de seus membros para a inclusão em programas sociais que possam contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade.

§ 3º O recebimento do benefício de locação social não exclui a possibilidade do recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficiário do Aluguel Social terá que arcar com as despesas de água e luz, tal como manter o imóvel nas mesmas condições recebidas, efetuando eventuais reparos se necessário.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações do caput pode acarretar a suspensão e até o cancelamento do benefício.

Art. 6º Será assegurada, aos beneficiários da locação social, a inscrição em programas habitacionais.

Parágrafo único. A inscrição em programa habitacional não assegura a continuidade da concessão do benefício em prazo superior ao estabelecido no Art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 7º. Fica definido o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como valor máximo a ser pago ao proprietário de imóvel locado para as finalidades deste Decreto.

Art. 8º As despesas com a execução do Programa de Locação Social serão custeadas através de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ EM 28 de
ABRIL de 2017.


ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal de Mulungu/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

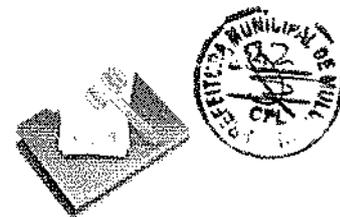
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 0405.01/2017, vem RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Mulungu (CE), 11 de maio de 2017.


Renata Luzia Gomes Martins

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Mulungu - Ce, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE.

LOCADORA: ALINE DA SILVA DE SOUSA – CPF: 036.578.661-67 e RG: 2005098126611 SSP/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Lei Municipal nº 266/15 e Decreto Municipal nº 11/2017

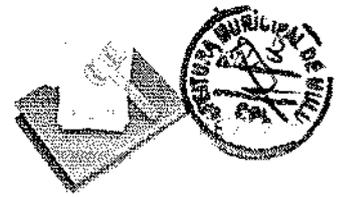
Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Renata Luzia Gomes Martins.

Mulungu (CE) 11 de maio de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Sra. Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE, Sendo proprietária a Sra. ALINE DA SILVA DE SOUSA do CPF 036.578.661-67 e RG – 2005098126611 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

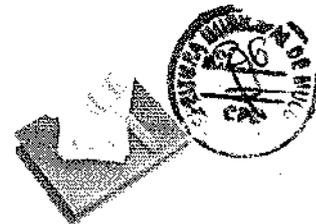
Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor global proposto de: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), do imóvel acima citado, é pertinente ao praticado no mercado imobiliário local, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado no Conjunto Padre Pedrosa S/N, Mulungu-Ce, de propriedade da Sra. ALINE DA SILVA DE SOUSA, portadora do CPF Nº 036.578.661-67, destinado para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE.

Mulungu (CE), 04 de maio de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação
CPF. 036.578.661-67



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM O XXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.910730/0001-79, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ- 11.401.584/0001-23 neste ato representado por sua Secretária, Sra.-----ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o(a) Sr (a). _____, portador (a) do CPF/M.F. sob o nº -----e RG sob o nº -----, residente e domiciliado (a) no Município de _____, à Rua _____ - Bairro _____, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1 - Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 0405.01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ___ de _____ de 2017 e vigorará até ___ de ___ de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

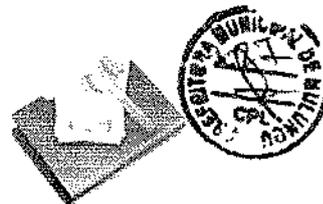
Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

- 4.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2 - Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3 - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.4 - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;
- 4.5 - Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;
- 4.6 - Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.7 – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8 – Facultar à LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9 - Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

5.2 - Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3 – Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4 – Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ ----- (-----).

6.2- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.08.244.0811.2.062, elemento de despesa 33.90.36.00.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

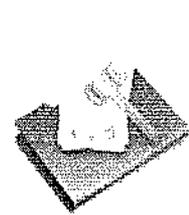
a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

a) não cumprimento do avertado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, à LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10ª- Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), ___ de _____ de 2017.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



PARECER JURÍDICO

VEM A ESSA PROCURADORIA JURÍDICA, PARA EXAME, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.01/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE.

APÓS APRECIÇÃO, OPINO PELA SUA APROVAÇÃO TENDO EM VISTA ENCONTRAR-SE DENTRO DOS PRECEITOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE ÀS CONTIDAS NO INCISO X, DO ART. 24.

É O NOSSO PARECER.

MULUNGU - CE, 10 DE MAIO DE 2017.


MARCELO MENESES AGUIAR
OAB /CE Nº 17.329
ASSESSOR JURÍDICO